



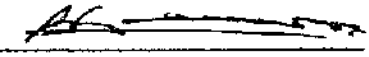
Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2.872.  
de 20/08/85.

Processo n.º 15941

com PRAZO: 40 dias

Vencível em: 24/08/85

  
Diretor Legislativo

Em 14 de Junho de 1985

## PROJETO DE LEI N.º 4.089

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Prorroga o prazo fixado na Lei 1.929/72, da concessão administrativa de uso de área pública ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiá.

Arquive-se

  
Diretor

02/12/1986



**PUBLICADO**  
em 21/06/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
015941 14 JUN 85  
CLASSIF. \_\_\_\_\_

2  
15941

GP.L. nº 282/85

Proc. nº \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:  
CJR, CFO, COSP, CAG

Presidente  
18/06/85

Jundiaí, 13 de junho de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Pela das Sessões, em 13 / 08 / 85  
Presidente

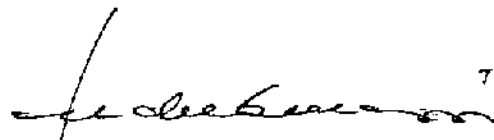
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimó-nos encaminhar à es-  
clarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso -  
projeto de lei, que versa sobre a prorrogação do prazo conce-  
dido pela Lei nº 1929, de 21 de setembro de 1972.

Assim sendo, vimos solicitar -  
seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § -  
1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de  
1969.

Na oportunidade, reiteramos os  
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À  
Sua Excelência, o Senhor  
Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
N e s t a  
mabp

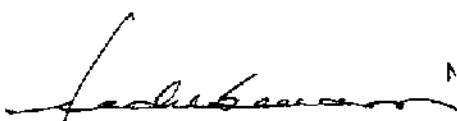


PROJETO DE LEI Nº 4.089

Artigo 1º - O prazo previsto pelo artigo 1º da Lei nº --  
1929, de 21 de setembro de 1972, fica prorrogado por mais 50 -  
anos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei  
correrão à conta da entidade beneficiada.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica  
ção, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

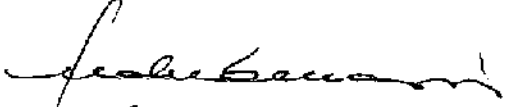
Senhores Vereadores:

Pela Lei nº 1929, de 21 de setembro de 1972, alterada pela de nº 2259, de 19 de dezembro de 1977, o Município deu um comodato, pelo prazo de 20 anos, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiá, o terreno localizado à Av. Francisco Pereira de Castro, no Bairro do Anhangabaú, onde hoje se encontra instalada a sede da entidade.

Mais recentemente, por força da Lei nº 2783, de 13 de dezembro de 1984, a entidade referida foi favorecida com concessão de direito real de uso de imóvel contíguo, pelo prazo de 50 anos, destinado à execução de outras obras de interesse.

Assim é que, atendendo solicitação da direção daquela agremiação, submetemos à apreciação da nobre Edilidade a presente propositura, que visa a prorrogação do prazo do comodato, de modo a permitir-lhe a utilização de ambas as áreas com uniformidade de tempo.

Permanecemos, assim, convictos de que o conteúdo da presente propositura encontrará plena ressonância no espírito público dos nobres integrantes dessa Casa de Leis.

  
(ANDRÉ BENASSI)

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.

mabp

**LEI N.º 1769, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-  
nicipal em sessão realizada no dia 02/12/70,  
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autori-  
zada a ceder em comodato, ao CLUBE RECREA-  
TIVO, CULTURAL, E BENEFICENTE «VETERA-  
NOS DE JUNDIAÍ», com sede nesta cidade, pelo  
prazo de vinte (20) anos, para construção de sua se-  
de social, a área de terreno de propriedade do Mu-  
nicipio localizada na rua Barão de Teffé, medindo  
cinquenta (50) metros de frente para a mencionada  
rua, cinquenta (50) metros e vinte (20) centímetros  
nos fundos, dividindo por um lado com a avenida  
Amadeu Ribeiro com a qual faz esquina, onde mede  
vinte (20) metros e quinze (15) centímetros, e por  
outro lado, com quem de direito medindo vinte (20)  
metros e oitenta (80) centímetros.

Art. 2.º — A entidade a que se refere o artigo  
primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser  
lavrado, a iniciar, no local cedido a construção de  
sua sede própria, de estrutura simples, dentro de  
cento e vinte (120) dias da data da escritura e con-  
clui-la dois (2) anos após.

§ 1.º — A inobservância do disposto neste arti-  
go invalida o contrato de cessão, de pleno direito,  
independentemente de qualquer formalidade judi-  
cial ou extrajudicial.

§ 2.º — Fica estipulado o prazo de 30 (trinta)  
dias a contar da vigência desta lei, para a assina-  
tura do contrato.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

**WALMOR BARBOSA MARTINS**

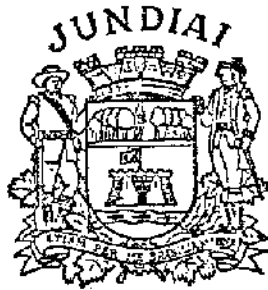
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Pre-  
feitura do Município de Jundiaí, aos catorze dias  
do mês de dezembro de mil novecentos e setenta.

**MARIO PEREIRA LOPES**

Diretor Administrativo

16  
15941  
H. P.



**Prefeitura do  
Município  
de Jundiá**

**ATOS OFICIAIS**

**LEI N.º 1929, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31/08/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar concessão administrativa de um bem público municipal domínial ao CLUBE RECREATIVO CULTURAL e BENEFICIENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, uma área de terreno de propriedade do Município, a ser indicada pelo Executivo, em substituição ao imóvel de que trata a Lei Municipal n.º 1 789, de 14 de dezembro de 1 970.

Art. 2.º — A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e concluir a dois (2) anos após.

§ 1.º — A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2.º — Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

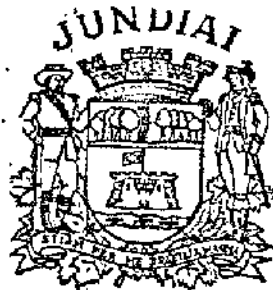
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

# 10  
RP

JJ de 4-4-73



# Prefeitura do Município de Jundiaí

## Atos Oficiais

LEI N.º 1977, DE 03 DE ABRIL DE 1973  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de  
acordo com o que decretou a Câmara Municipal,  
em sessão realizada no dia 28/03/73, PROMUL-  
GA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O "caput" do artigo 2.º da Lei n.º  
1.929, de 21 de setembro de 1972, passa a vigor com a  
seguinte redação:

"Art. 2.º — A entidade a que se refere o artigo  
primeiro deverá comprometer-se, no contrato a ser  
lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua  
sede própria, de estrutura simples, dentro de 180  
(cento e oitenta) dias da data da escritura e concluí-  
la 2 (dois) anos após".

Art. 2.º — As despesas decorrentes da alteração  
a que se refere o artigo anterior, correrão à conta da  
entidade beneficiada.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de  
28 de março de 1973.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Juri-  
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três  
dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e  
três.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Jornal de Jundiaí, 03/06/76

8  
1534

14  
P.P.

**LEI Nº 2177, DE 01 DE JUNHO DE 1976**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**  
de acordo com o que Decretou a Câmara  
Municipal em sessão ordinária realizada no  
dia 02/06/76, **PROMULGA** a presente Lei,

Art. 1º — O "caput" do artigo 2º da Lei nº 1929,  
de 21 de setembro de 1972, passa a vigorar com a se-  
guinte redação:

"Art. 2º — A entidade a que se refere o artigo  
1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado,  
a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede  
própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento  
e oitenta) dias, da data da escritura e concluí-la 3  
(três) anos após".

Art. 2º — Fica estipulado o prazo de trinta (30)  
dias, a contar da vigência desta lei, para a efetiva-  
ção da alteração contratual correspondente.

Art. 3º — As despesas decorrentes da alteração  
a que se refere o artigo 1º correrão à conta da enti-  
dade beneficiada.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

**(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)**

— Prefeito Municipal —

**PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE**  
**NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PRE-**  
**FEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,** aos quatro  
dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e  
seis.

**(ARNALDO CARRARO)**

Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos



Jornal de Jundiaí, de 22/9/77

**LEI N.º 2259, DE 19 DE SETEMBRO DE 1977  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em Sessão Ordinária realizada  
no dia 14 de setembro de 1977, PROMUL-  
GA a seguinte lei:

Art. 1.º — O "caput" do artigo 2.º da Lei n.º  
1929, de 21 de setembro de 1972, modificado pelo ar-  
tigo 1.º da Lei n.º 2177, de 4 de junho de 1976, pas-  
sa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º — A entidade a que se refere o artigo  
1.º deverá comprometer-se, no contrato a ser la-  
vrado, a iniciar, no local cedido, a construção de  
sua sede própria, de estrutura simples, dentro de  
180 (cento e oitenta) dias da data da escritura  
e concluí-la 6 (seis) anos após".

Art. 2.º — Fica estipulado o prazo de 60 (ses-  
senta) dias, a contar da vigência desta lei, para a  
efetivação da alteração contratual correspondente.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da altera-  
ção a que se refere o artigo 1.º correrão à conta  
da entidade beneficiada.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

**(PEDRO FÁVARO)**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios  
Internos e Jurídicos, aos dezanove dias do mês de  
setembro de mil novecentos e setenta e sete.

**(RENÉ FERRARI)**

Respondendo pela SNIJ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 17 de junho do 1985

encaminho a Assessoria Jurídica.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.498

PROJETO DE LEI Nº 4.089

PROC. Nº 15.941

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade prorrogar o prazo fixado na Lei 1.929/72, da concessão administrativa de uso de área pública ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí.


A proposição está justificada a fls. 4.

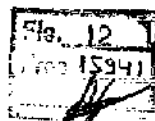
PARECER

1. A propositura não oferece nenhuma dificuldade de do ponto de vista desta Assessoria, pois é legal quanto à iniciativa e à competência.
2. Devem ser ouvidas as comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
3. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 1985.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 26/01/45, recebi da A.J. e encaminho ao  
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Director Legislativo

26/01/45

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador A. S. C.

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

26/01/45



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.941

PROJETO DE LEI Nº 4.089, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o -  
prazo fixado na Lei 1.929/72, da concessão administrativa de uso  
de área pública ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Vete-  
ranos de Jundiaí.

PARECER Nº 1.945

A propositura é legal quanto a iniciativa e a  
competência.

Quanto ao mérito, foi provado a impossibilidade  
da edificação de obras no prazo estabelecido pela lei.

O Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Vete-  
ranos de Jundiaí, é entidade idônea e de relevantes serviços à  
comunidade.

A prorrogação de prazo, portanto, é justificável  
e cabível a espécie, eis que permitirá a utilização das áreas  
com uniformidade de tempo.

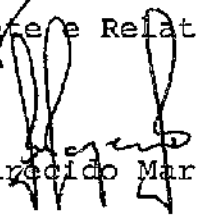
Parecer, pois, favorável.


Sala das Comissões, 31.07.1985.

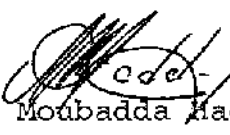
APROVADO EM 06-08-85

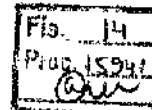
~~José Geraldo Martins da Silva,  
Presidente e Relator.~~

  
Ercílio Carpi

  
José Aparecido Marcussi

  
José Rivelli

  
Miguel Moubadda Haddad



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão 100a.S0.	Rodízio 7.2	Taquígrafo P.De Tós	Orador Antonio F.Paniza	Aparteante	Data 13.8.85
--------------------	----------------	------------------------	----------------------------	------------	-----------------

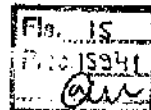
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS AO P.L. 4 089,PM.

O SR.ANTONIONFERNANDES PANIZA (Presidente-Relator da C.F.O.) -Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 4 089, do Executivo Municipal, estabelece uma prerrogativa para a concessão de área já feita através da Lei 1929, de 21.9.72, a razão dessa prerrogativa decorre do fato de que no encerramento desse prazo, tem se conhecimento de que a entidade que recebeu a área já implantou uma série de benefícios e está com suas dependências em estado bastante adiantado de construção, inclusive já faz uso do imóvel. Certamente a entidade depende de complementos para a legalização final do referido imóvel. O Prefeito, em sua justificativa estabelece com clareza as necessidades dessa prerrogativa que entendemos esta Casa não deve negar uma vez que é uma simples continuidade de providências salutares já postas em prática em nosso município, e entendemos que deve assim prosseguir. - Somos, portanto, favoráveis à sua aprovação e solicitamos ao sr.Presidente que consulte os demais membros da Comissão. -

Acompanham o Parecer favorável: - Antonio Carlos Pereira Neto, Jorge Nassifi Haddad, José Geraldo Martins da Silva, ad hoc, Pedro O.Beagim. -

APROVADO O PARECER.

\*



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
100a.S.O.	7.3	P.De Põe	Francisco J. Carbonari		13.8.85

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS  
E SERVIÇOS PÚBLICOS, AO PROJE-  
TO DE LEI n. 4 089, da P.M. -

O SR. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI (membro-Relator da COSP) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4089, do Prefeito Municipal que prorroga o prazo fixado da concessão administrativa de uso da área pública do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí. Acredito que todas as vezes que o Prefeito cede uma área para clubes culturais ou recreativos, essa área está sendo usada por toda comunidade, e portanto deve receber da parte de todos nós não só a aprovação como grandes elogios.

E quando essas entidades porventura não conseguem cumprir os prazos fixados na legislação, eu acho que procede bem o legislador se aprova uma prorrogação desses prazos. - Portanto, o P. Lei em pauta, que prorroga o prazo fixado, recebe de minha parte voto favorável e gostaria que V. Exa. consultasse os demais membros da Comissão.

.....

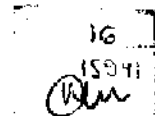
Acompanham o Parecer favorável: Felisberto Negri Neto, Ari de Castro Nunes Filho, Carlos Alberto Imonti, José Grupe.

APROVADO O PARECER.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
1002.85.	7.4	P.De Fós	Pedro O.Reagim		13.8.85

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS

GERAIS AO P.LEI n. 4 089, P.R.

O Sr.PEDRO O. DEAGIM (Membro-Relator) - Sr.Pre-  
sidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 4 089, de autoria do  
sr.Prefeito Municipal que prorroga o prazo fixado na Lei 1929/  
72, da concessão administrativa de uso de área pública ao  
Clube Recreativo, Cultural, Veteranos de Jundiaí. - Nós que  
acompanhamos a luta da Diretoria do Clube dos Veteranos de  
Jundiaí, e acredito que essa Diretoria é uma Diretoria real-  
mente maravilhosa e que há poucos dias inaugurou um Salão de  
Festas realmente magnífico, talvez um dos melhores de Jundiaí.  
E nós sabemos com que sacrifício, com dedicação que esses di-  
rigentes do Clube Veteranos de Jundiaí lutam, portanto, está  
provado que essa gente realmente merece mais uma vez o aval  
de todos os vereadores para a prorrogação de prazo fixado na  
Lei 1929/72. -

Isso já foi demonstrado pelo crescimento desse  
Clube, pela pujança e principalmente pela maneira que este  
Clube trata os srs.Legisladores. Não desmerecendo os demais  
clubes de Jundiaí, acredito que poucos clubes tratam de for-  
ma como esses dirigentes do Clube dos Veteranos de Jundiaí  
tratam os vereadores de Jundiaí e as demais autoridades. -

Pertanto, nada mais justo nós darmos um voto  
de crédito a esses dirigentes que realmente têm trabalho em  
prol do engrandecimento desse Clube. - Portanto, somos total-  
mente favoráveis à prorrogação do prazo fixado e gostaria que  
v.exs. consultasse os demais membros da Comissão.

.....

Acompanham o parecer favorável: - Carlos A. Ismonte, Francisco  
José Carbonari, José Rivelli, Rolando Gierolla. -

APROVADO o PARECER.

\*



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

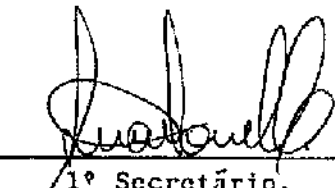
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

100ª SESSÃO Ordinária

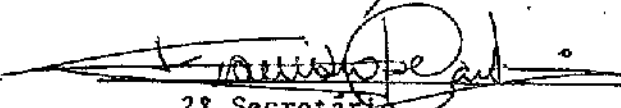

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI-Nº..... 4089  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....  
 MOÇÃO Nº.....  
 SUBSTITUTIVO Nº.....  
 EMENDA Nº.....  
 REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	/		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	/		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	/		
6- Erazê Martinho.....	/		
7- Ercílio Carpi.....	/		
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....	/		
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....	/		
12- José Crupe.....	/		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....	/		
15- Lázaro Rosa.....		ausente	
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....		ausente	
TOTAL	17	02	

Sala das Sessões, em 13 08 1985

  
1º Secretário.

\_\_\_\_\_  
Presidente

  
2º Secretário.

**PUBLICADO**  
em 27/08/85



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

18  
15941  
C. W.

Proc. nº 15.941.

AUTÓGRAFO Nº 2.982

(Projeto de Lei nº 4.089)

Prorroga o prazo fixado na Lei 1.929/72, da concessão administrativa de uso de área pública ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí.

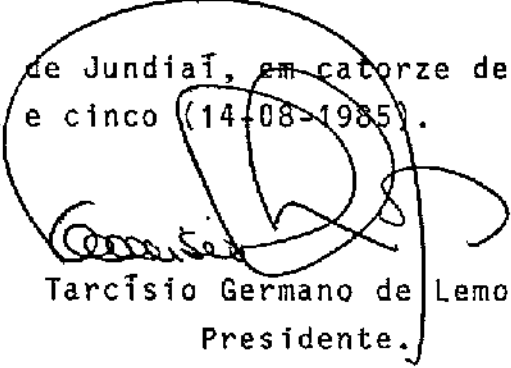
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O prazo previsto pelo artigo 1º da Lei nº 1.929, de 21 de setembro de 1972, fica prorrogado por mais 50 anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (14-08-1985).

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.



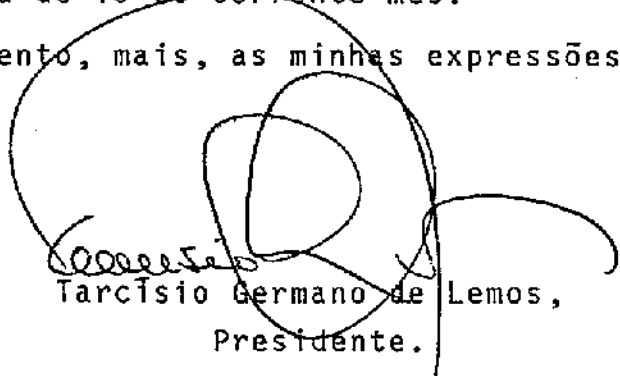
Of. PM.08-85-10.  
Proc. nº 15.941.

Em 14 de agosto de 1985.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Em atenção a seu ofício GP.L. nº 282/85, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2.982 do Projeto de Lei nº 4.089, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 13 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.089  
PROCESSO Nº 15.941.  
OFÍCIO P.M. Nº 08-85-10.

- AUTÓGRAFO Nº 2.982

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 19 / 0 / 85.

ASSINATURA: *Ana*

RECEBEDOR - NOME: *Ana Perma de Satelo Bom*

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 09/09/85.

*William Fedi*

AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
29 AGO 1985  
EXPEDIENTE

G. P. L. nº 412/85

Processo nº 08604/85

Fls. 21  
Proc. 15941  
*aw*

Jundiaí, 20 de agosto de 1.985.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*aw*  
PRESIDENTE  
29.08.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 4.089, bem como cópia da Lei nº 2.872, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

rmsm.



LEI Nº 2872, DE 20 DE AGOSTO DE 1985

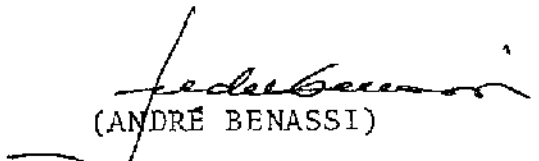
Prorroga o prazo fixado na Lei 1.929/72, da concessão - administrativa de uso de área pública ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo previsto pelo artigo 1º da Lei nº 1.929, de 21 de setembro de 1972, fica prorrogado por mais 50-anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios

Jurídicos

rsm.

IOM 03.09.85

LEI Nº 2872,  
DE 20 DE AGOSTO DE 1985

Prorroga o prazo fixada na Lei 1.929/72, da concessão administrativa de uso de área pública ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo previsto pelo artigo 1º da Lei nº 1.929, de 21 de setembro de 1972, fica prorrogado por mais 50 anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.089      Autuado em 14 / 06 / 85      Diretor Alc.

Comissões CTR CFO COSP CAG.      Quorum M. Simões

Data	Histórico
14.06.85	Protocolo
17.06.85	A.J.
24.06.85	C.J.R.
13.08.85	Aprovado na S.O desta data com pareceres verbais das comissões: CFO-COSP e CAG.
14.08.85	Autógrafo.
20.08.85	Promulgado.
03.09.85	Publicado.
02.12.86	Arquivamento. <u>Alc.</u>

Juntadas fl. 1/10. 17.06.85. Alc. p. 11/12. 24.06.85. Alc. p. 13/23. 04.11.86. Alc.

Observações Prazo 24/8/85. - Sussees 6/8-12/85 e 29/8/85.

Gravado em 19/6/1985  
A Exp. em 19/6/1985